



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2018

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho e aumento de vagas de empregos públicos efetivos do Quadro Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais<sup>1</sup>.

Dessa maneira, há liberdade conferida ao Poder Executivo para organizar os seus próprios serviços. Liberdade está que está subordina às seguintes regras fundamentais e impostergáveis: a) a que exige que essa organização se faça por lei; b) a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e c) a que impõe a observância das normas constitucionais pertinentes ao servidor público.


O projeto cumpre estes três requisitos, ao pretender estabelecer por lei complementar, de sua iniciativa exclusiva (artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município), a alteração de jornada e a criação de empregos públicos efetivos.

No mais, o projeto dispõe que as despesas decorrentes com a execução da lei correrão por conta do orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário. Isto é, a primeira vista, os requisitos do artigo 169, §1º, da Constituição da República estão sendo observados.

Assim sendo, não vislumbro quaisquer óbices ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 22 de março de 2018.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

---

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 8ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 420